



PROCESSO Nº 54/18

PROTOCOLO Nº 14.391.245-0

DATA: 19/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 162/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MICROCAPITAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante, ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Observância das Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 11/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, pelo qual solicita o credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante, ao Ensino Médio.

O Centro de Educação Profissional Microcapital, situado à Avenida Visconde de Nácar, nº 1455, município de Curitiba é mantido por Microcapital – Edições Culturais Ltda. ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 276/17, de 17/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 06/09/17, ao credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio. (fl. 391 e 415)



PROCESSO N° 54/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 336/17, de 05/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 439)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4126/17, de 18/12/17, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à autorização do Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

II - Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante, ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção:** a evolução dos conceitos tecnológicos na área da Computação e Informática aliada às técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas demanda uma constante avaliação dos currículos dos cursos desta área. No sentido de garantir uma estrutura curricular sólida foi dada ênfase à fundamentação teórica, que permita ao aluno analisar criticamente e a adaptar-se às novas tecnologias, além de proporcionar autonomia para buscar, propor ou desenvolver tecnologias inovadoras e adequadas para a resolução de problemas. Esta iniciativa busca atender a comunidade que abrange cerca de duzentos e dez mil habitantes na região atendida por esta instituição de ensino.

(...) A **entidade mantenedora** denomina-se Microcapital Edições Culturais Ltda. ME, com CNPJ nº 82.650.177/0001-06. O instrumento particular de constituição da Sociedade é o seu Contrato Social, registrada a décima quinta alteração contratual em 22/12/11, sob o número 20118718088, na Junta Comercial do Paraná, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 54/18

(...) Seu ato de **criação** consta registrado na ata de criação do estabelecimento de ensino, datada de 20/04/09.

(...) O **Projeto Político Pedagógico** da instituição de ensino foi analisado e está vigorando de acordo com as normas legais gerais e Parecer nº 65/2016, sendo acompanhado pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Curitiba.

(...) O **Regimento Escolar** aprovado pelo Ato Administrativo nº 255/2013, devidamente carimbado e assinado pela Chefia do NRE de Curitiba e Parecer Adendo nº 27/2013-SEF/NRE, apresentou conformidade com o Projeto Político Pedagógico e demais legislações vigentes.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do** Corpo de Bombeiros com prazo de validade até 03/07/18 e a **Licença Sanitária** com vigência até 16/12/19.

(...) Consta no Volume I cópia do **Contrato de Locação Comercial** relativo ao imóvel, descrevendo as condições gerais que regem o presente contrato de locação.

(...) Os aspectos analisados *in loco*, referentes à **estrutura de funcionamento**, tais como: localização e acesso, transporte coletivo próximo, salubridade predial, saneamento, iluminação e higiene, foram considerados adequados para o funcionamento da instituição de ensino.

(...) A instituição de ensino apresentou as **Certidões de Regularidade** exigidas.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de banheiro adaptado e rampas de acesso.

(...) Dispõe de **laboratórios de Informática**, em ilhas, com 13 ou 12 computadores cada um, e sala de estudo individual, com 04 computadores.

(...) A **biblioteca** instalada em ambiente arejado, amplo e iluminado, com espaços para estudos individuais, dispõe de acervo bibliográfico específico, atualizado e em quantidade suficiente para atender a demanda, cuja relação de obras consta do Volume I.

(...) Termos de **Convênio**: Centro Integração Empresa Escola – CIEE/PR, ABRE – Agência Brasileira de Emprego e Estágio, IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, CETEFE – Centro Integração Nacional de Estágios para Estudantes, CSI Papéis Ltda., SLD Informática Ltda e TOP Papéis Ltda.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 417).

1.2 Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso (fl. 402):

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Forma: subsequente e/ou concomitante
Carga horária total do curso: 1200 horas



PROCESSO N° 54/18

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira: período da manhã - das 08 h às 11h45min.; período da tarde - das 13h15min às 17 h; período noturno – das 18 h às 22 h

Regime de matrícula: modular

Número de vagas: 20 vagas por período

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de cinco semestres letivos

Requisito de acesso: egressos do Ensino Médio ou estar matriculado no segundo ou terceiro ano do Ensino Médio ou equivalente, sendo que o aluno deve concluir o Ensino Médio até a conclusão do curso.

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional

O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 54/18

Matriz Curricular (fl. 436)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MICROCAPITAL



Estabelecimento: Centro de Educação Profissional MICROCAPITAL
Município: Curitiba
Curso: Técnico em Informática **Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação
Turno: Matutino, Diurno e Noturno **Carga Horária:** 1.200 horas

| Módulos | Disciplinas | Carga Horária |
|------------|---|---------------|
| Módulo I | Informática Instrumental | 40 |
| | Empregabilidade | 20 |
| | Empreendedorismo | 20 |
| | Hardware | 60 |
| | Redes Locais I | 40 |
| | Sistemas Operacionais | 60 |
| | Programação I | 60 |
| | Total do Módulo | 300 |
| Módulo II | Segurança da Informação | 60 |
| | Banco de Dados I | 40 |
| | Redes Locais II | 40 |
| | Arquiteturas de Sistemas | 40 |
| | Programação II | 40 |
| | Programação III | 40 |
| | Relacionamento Corporativo | 40 |
| | Total do Módulo | 300 |
| Módulo III | Aquisição de TI | 40 |
| | Servidores e Serviços | 60 |
| | Redes Wi-Fi | 20 |
| | Programação Orientada a Objeto | 60 |
| | Banco de Dados II | 40 |
| | Sistemas de Apoio a Inteligência nos Negócios | 60 |
| | Governança de TI | 20 |
| | Total do Módulo | 300 |
| Módulo IV | Programação para Dispositivos Móveis | 60 |
| | Qualidade de Software | 60 |
| | Cloud | 20 |
| | UML | 40 |
| | Análise de Negócios | 40 |
| | Redes Corporativas | 60 |
| | Desenvolvimento de Pesquisa | 20 |
| | Total do Módulo | 300 |

Curitiba, 05 de novembro de 2017.

Diretora

Chirlei Sedano Rodrigues
DIRETORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL MICROCAPITAL



PROCESSO N° 54/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente e a coordenação de curso, possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectivas funções, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR. (fls. 432 a 434)

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento do Centro de Educação Profissional Microcapital, do município de Curitiba, mantido por Microcapital – Edições Culturais Ltda. - ME, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dez anos, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR;

b) à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso 03 semestres letivos, 20 vagas por período, presencial, do Centro de Educação Profissional Microcapital, do município de Curitiba, mantido por Microcapital – Edições Culturais Ltda. - ME, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como da Licença Sanitária.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 54/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP